



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4, DE 08 de Fevereiro de 2019

**"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL Nº 3004/2015,
QUE AUTORIZA DISPONIBILIZAR
SERVIDOR AO SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE IVOTI - SIMI."**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O *caput* do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3004/2015, que autoriza disponibilizar servidor ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Ivoti - SIMI, passa vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º A carga horária correspondente à disponibilização, que poderá ser de até 44 horas semanais, deverá obrigatoriamente ser utilizada para o exercício das atividades classistas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 4/2019, que **“altera dispositivo da Lei Municipal nº 3004/2015, que autoriza disponibilizar servidor ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Ivoti - SIMI”**, diante do que segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Lei Municipal nº 3004/2015, de 6 de maio de 2015, autorizou a disponibilização do servidor Marcos Rafael Schossler, ocupante do cargo de Motorista, ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Ivoti - SIMI.

Assim, em seu Artigo 2º, a Lei Municipal nº 3004/2015 prevê que o servidor disponibilizado deverá exercer atividades pertinentes à função classista, em carga horária equivalente à prevista para seu cargo no Município.

Fica claro, portanto, que a Lei autoriza a disponibilização do servidor por 44 horas semanais, que corresponde a carga horário para o cargo de Motorista no Município.

Ocorre que, diante do aumento da demanda de serviços nas diversas secretarias do Município, existe a necessidade da contratação de novos servidores para o cargo de motorista.

Nesse sentido, após análise conjunta entre a Administração Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Ivoti, concluiu-se que a disponibilização do servidor poderia ser em carga horária inferior à prevista na legislação supracitada.

Neste passo, o presente Projeto de Lei propõe a alteração do Artigo 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º A carga horária correspondente à disponibilização, que poderá ser de até 44 horas semanais, deverá obrigatoriamente ser utilizada para o exercício das atividades classistas."

Dessa forma, havendo a necessidade e observado o interesse público e o princípio da economicidade, o Município poderá disponibilizar o servidor por carga inferior à prevista para seu cargo de motorista, mantendo suas funções



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

no Município, bem como no Sindicato.

Por tudo isto, entendemos presente o interesse público na proposição em tela.

Assim, esperamos o pronunciamento favorável à presente proposição.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal